



Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Fornecimento de galão de água

Área / Projeto: Hospital Municipal Hugo Miranda

Nº do Centro de custo: 10080574

Nº do Contrato de Gestão/Convênio: 050/2015

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,



João Carlos Franco
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Hugo Miranda - Mat 25106
Rio de Janeiro - RJ
Coordenação do Projeto Paraty
VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Fornecimento Água Mineral

1. OBJETO

Fornecimento de galões de água mineral para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários do **Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)**.

2. JUSTIFICATIVA

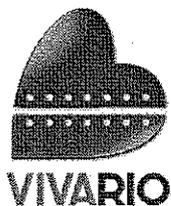
A contratação do serviço para fornecimento de galões de água mineral tem como premissa atender a necessidade de consumo de água pelos para pacientes, acompanhantes e funcionários do **Hospital Municipal Hugo Miranda** administrado pela OS Viva Rio.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS ALIMENTÍCIOS

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mensal Estimada</i>
1	Água mineral fluoretada e radioativa na fonte, embalagem: galão de 20 litros. Tipo de embalagem: Garrafões em Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) e Polietileno Tereftalato (PET). Tampas em Polipropileno (PP) com vedames internos. Tipo de rotulagem das embalagens: Rótulo de Papel coque contendo todas as informações exigidas por Lei. Empilhamento máximo : 4 unidades	Unidade	260

4. Especificações do Serviço

4.1. A entrega dos itens ocorrerá três vezes por semana, exceto aos domingos, de acordo com o pedido realizado pelo assistente administrativo do HMHM através de



contato telefônico do Hospital (24 3371-1848) para a Contratada. O endereço do local de entrega encontra-se no item 05 deste termo.

4.2. Os produtos solicitados deverão conter informação legível sobre composição, fabricação e a data de validade.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação dos insumos constante no item 03, acondicionados em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências do Hospital.

4.4. A Contratada deve responder por todos os encargos referentes à aquisição dos bens, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente aquisição.

5. ENDEREÇO DAS ENTREGAS E EFETIVO CONTRATADO

5.1. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado na Av. São Pedro de Alcântara s/n - Paraty - RJ, CEP 23970-000.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato até 01/09/2020.

6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Paraty, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

7.3. Visitar as dependências da CONTRATADA para supervisão, sempre que julgar necessário;



7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da CONTRATADA documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

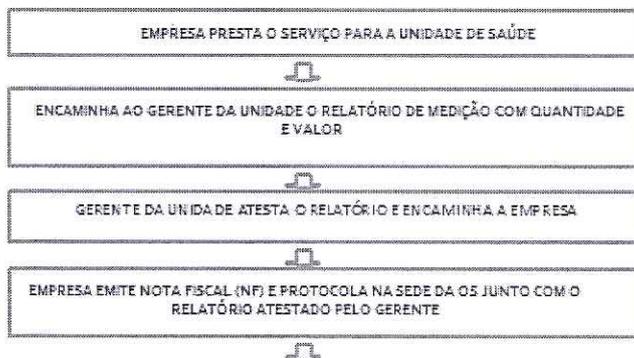
7.8. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar a Gerência de Aquisição Logística um relatório contendo o número e o nome dos profissionais alocados em cada unidade de saúde e a relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados em cada unidade.

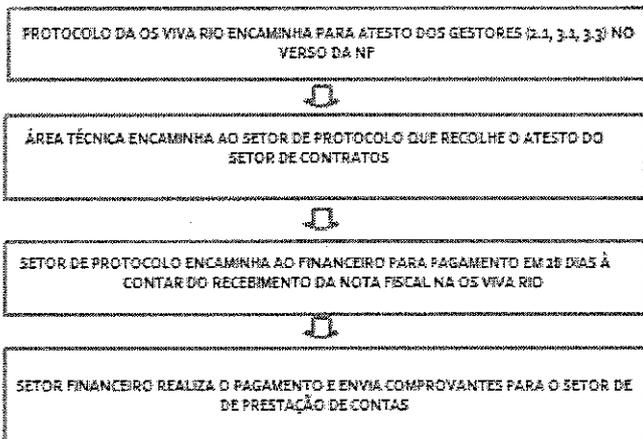
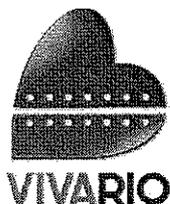
8. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DO HOSPITAL

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretor do Hospital gerenciada pela OS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar



que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

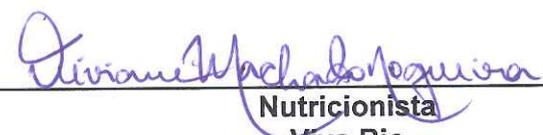
13.1. As técnicas a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão os dispostos na resolução ANVISA RDC nº 272/2002, Portaria CVS-6/99 e demais legislações em vigor.

13.2. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.



Diretor Administrativo, H. Municipal Hugo Miranda (HMHM)

CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
HM Hugo Miranda
Mat. 26106
VIVA RIO



Nutricionista
Viva Rio

Viviane Machado Nogueira
Nutricionista Responsável Técnica
CS Viva Rio
Matr. 14400 - CRN 20001001960



ORÇAMENTO CONTRATUAL

Paraty, 31 de Outubro de 2019.

Altair Muniz mercearia ME

Rua Joao Martins s/nº - Ilha das Cobras – Paraty/ RJ

Telefone: (24) 3371-2937.

CNPJ: 00.765.339/0001-40

Produto: Galão de Água Potável 20 litros

Valor: R\$ 7,00.



Responsável



VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA - ME

R AMAURY DOS SANTOS PADUA sn - CEP: 23.970-000 -
CHACARA DA SAUDADE - Paraty RJ - Fone: (24) 3371.6140

ORÇAMENTO CONTRATUAL

Paraty, 31 de Outubro de 2019.

VP Distribuidora Paraty LTDA-ME

Chácara da Saudade – Paraty/ RJ

Telefone (24) 3371.6140.

CNPJ: 27.044.820/0001-31

Produto: Galão de Água Potável 20 litros

Valor: R\$ 6,90.

27.044.820/0001-31

VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME

Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n
Chácara da Saudade

Paraty - RJ - CEP: 23.970-000



Responsável



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>



Cotação Galão de água - Paraty

1 mensagem

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

4 de novembro de 2019 16:49

Para: Ilana Cunha <ilana@premieralimentos.com.br>, ALINE ANA DE PAULA BRUNO <alinebruno@vivario.org.br>

Boa tarde, Ilana.

Segue

Att,

....

Elaine Rocha
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
Elainerocha@vivario.org.br
Tel: (21) 2555- 3750 Ramal 3831



Termo de Referência - água mineiral - Hospital Municipal Hugo Miranda (Paraty).pdf
81K



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>



cotação - Agua (Paraty)

1 mensagem

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: contato@mgbarracom

4 de novembro de 2019 17:23

Prezados,

Boa tarde.

Solicitamos proposta comercial para os serviços que constam no termo de referência.

Att,

....

Elaine Rocha
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
Elainerocha@vivario.org.br
Tel: (21) 2555- 3750 Ramal 3831



Termo de Referência - água mineiral - Hospital Municipal Hugo Miranda (Paraty).pdf
81K



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 1796/2019

Quantidade pretendida de galões	meses	OBJETO	EMPRESAS			
			ALTAIR MUNIZ	VP DISTRIBUIDORA	PREMIER	MG BARRA
260	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINEIRAL PARA ATENDER AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA ADMINISTRADO PELA OSS VIVA RIO.	R\$ 7,00	R\$ 6,90	N/C	N/C
VALOR UNITÁRIO			R\$ 1.820,00	R\$ 1.794,00	N/C	N/C
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 21.840,00	R\$ 21.528,00	N/C	N/C
VALOR GLOBAL						

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio
ORÇADO PELO COMPRADOR:


GERENTE DE AQUISIÇÕES:

Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerente de Aquisições
VIVA RIO

MAPA CONFECCIONADO EM 12/12/2019

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA - ME**, especializada **locação de galões de água**, para atender as demandas do Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no município de Paraty/RJ administrado pela OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/12/19

Setor Solicitante: Coordenação do Hospital.

Assinatura do Solicitante/Responsável:


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
HM Hugo Miranda - Mat. 26106
VIVA RIO



CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

"VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME"

CNPJ: 27.044.820/0001-31

Nire: 33210304151

- 1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **VALEX RAMALHO DE CAMPOS**, brasileira, casado, em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº44178835 SSP/SP E DO CPF:341.509.528-25, natural de cunha Estado São Paulo, nascido em 01/11/1985 filha de Benedita Neuza da Silva Campos e Jair Ramalho Campos, Residente e Domiciliado a Rua Amaury dos Santos Padua, s/nº, bairro Chacara da Saudade, Paraty Rio de Janeiro CEP 23.970-000 **PRISCILA OSORIO DE CAMPOS**, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº441375248 SSP/SP E DO CPF:326.819.288-26, natural de cunha Estado São Paulo, nascido em 27/07/1985 filha de Jose Carlos de Campos e Rosilene Carvalho Osorio de Campos, Residente e Domiciliado a Rua Amaury dos Santos Padua, s/nº, bairro Chacara da Saudade, Paraty Rio de Janeiro CEP 23.970-000 únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME**, tem sua sede domiciliada à Rua Amaury dos Santos Padua, s/nº, bairro Chacara da Saudade, Paraty Rio de Janeiro CEP 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.820/0001-31 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.10304151 Em sessão de 06/02/2017, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social:

1) A sócia, **PRISCILA OSORIO DE CAMPOS** se retira da sociedade, cedendo e transferindo suas 500,00 (quinhentas) quotas de capital social ao sócio **VALEX RAMALHO DE CAMPOS**, que declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

A sócia **PRISCILA OSORIO DE CAMPOS** que se retira da sociedade recebe da cessionária **VALEX RAMALHO DE CAMPOS**, neste ato a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país; a sócia que se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

2) Em face da alteração ora procedida, a sociedade permanecerá, provisoriamente e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como "SOCIEDADE UNIPESSOAL", com um único quotista, na conformidade do disposto no artigo 1.033, Inciso IV da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME

NIRE: 332.1030415-1 Protocolo: 35-2018/431479-8 Data do protocolo: 29/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003441940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 06692F3DF3A1B82A46D91E148ED0EC77091793D029EAA2D470E3A8FDC2B2ADD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8





CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Único – O sócio remanescente assume a responsabilidade por todo o Ativo e Passivo verificados até esta data, enquanto não providenciar a admissão de outro(s) sócio(s) na Sociedade.

COTISTA	NO.COTAS	%	VALOR REAL
VALEX RAMALHO DE CAMPOS	1.000	100,00	100.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100.000,00

(art. 997.III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002)

Parágrafo Único: O capital social é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Em vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

" VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME "

**CNPJ: 27.044.820/0001-31
Nire : 33210304151**

- 2) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, VALEX RAMALHO DE CAMPOS, brasileira, casado, em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº44178835 SSP/SP E DO CPF:341.509.528-25, natural de cunha Estado São Paulo, nascido em 01/11/1985 filha de Benedita Neuza da silva campos e Jair Ramalho Campos, Residente e Domiciliado a Rua Amaury dos Santos padua, s/nº, bairro Chacara da Saudade, Paraty Rio de Janeiro CEP 23.970-000 único sócio componentes da sociedade empresarial denominada VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME, tem sua sede domiciliada à Rua Amaury dos Santos padua, s/nº, bairro Chacara da Saudade, Paraty Rio de Janeiro CEP 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.820/0001-31 com contrato social devidamente registrado na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no.33.2.10304151 Em sessão de 06/02/2017, resolvem de comum acordo consolidar o referido contrato social:

1ª CLAUSULA-DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME, com o nome fantasia de VP DISTRIBUIDORA e tem sua sede domiciliada à Rua Amaury dos Santos padua, s/nº, bairro Chacara da Saudade, Paraty Rio de Janeiro CEP 23.970-000

Disale

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME

NIRE: 332.1030415-1 Protocolo: 35-2018/431479-8 Data do protocolo: 29/11/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003441940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 06692F3DF3A1B82A46D91E148ED0EC77091793D029EAA2D470E3A8FDC2B2ADD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



**2ª CLÁUSULA
DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) divididos em 1000.000 (mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), e assim subscritas entre os sócios:

COTISTA	NO. COTAS	%	VALOR REAL
VALEX RAMALHO DE CAMPOS	1000.000	100,00	100.000,00
TOTAL	1000.000	100,00	100.000,00

(art. 997.III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002)

Parágrafo Único: O capital social é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**3ª CLÁUSULA
DO OBJETIVO SOCIAL**

- COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
- COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

**4ª CLÁUSULA
DO INICIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de FEVEREIRO de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.
(Art. 997, II, CC/2002)

**5ª CLÁUSULA
DAS COTAS DE CAPITAL**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
(Art. 1.056 e 1057, CC/2002)

**6ª CLÁUSULA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
(Art. 1.052, CC/2002)

Prisale



**7ª CLÁUSULA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá a sócia, VALEX RAMALHO DE CAMPOS com os poderes e atribuições de SOCIO ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

**8ª CLÁUSULA
DO EXERCÍCIO DA SOCIEDADE**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

**9ª CLÁUSULA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072 , parag. 2º e Art. 1.078 CC/2002)

**10ª CLÁUSULA
DA ABERTURA DAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**11ª CLÁUSULA
DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**12ª CLÁUSULA
DA CAUSA MORTIS**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Handwritten signature and initials





CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO



**13ª CLÁUSULA
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

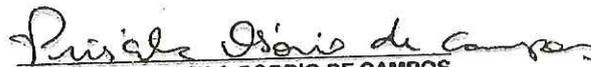
(Art. 1.011, Parag. 1º CC/2002)

**14ª CLÁUSULA
DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Paraty, Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento 1 vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Paraty, 05 de NOVEMBRO de 2018


VALEX RAMALHO DE CAMPOS
CPF: 341.509.528-25


PRISCILA OSORIO DE CAMPOS
CPF: 326.819.288-26

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME

NIRE: 332.1030415-1 Protocolo: 35-2018/431479-8 Data do protocolo: 29/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003441940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 06692F3DF3A1B82A46D91E148ED0EC77091793D029EAA2D470E3A8FDC2B2ADD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
R.J.38.44.45.90
- 27.044.820.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
27.044.820/0001-31

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
VALEX RAMALHO DE CAMPOS

CPF
341.509.528-25

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Valex Ramalho de Campos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

27/11/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME

NIRE: 332.1030415-1 Protocolo: 35-2018/431479-8 Data do protocolo: 29/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003441940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 06692F3DF3A1B82A46D91E148ED0EC77091793D029EAA2D470E3A8FDC2B2ADD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.044.820/0001-31

Razão Social: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME

Endereço: RUA AMAURY DOS SANTOS PADUASN / CHACARA DA SAUD /
PARATY / RJ / 23970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012010005982045802

Informação obtida em 30/01/2020 11:02:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2020/495158

Código de verificação de autenticidade: 37c0ce42497cfdc61add8cc2275991f1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 27.044.820/0001-31	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 30/01/2020	ÀS 11:16:42
VÁLIDA ATÉ: 29/02/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.044.820/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VP DISTRIBUIDORA PARATY	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMAURY DOS SANTOS PADUA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DA SAUDE	MUNICÍPIO PARATY	UF RJ
-------------------	-------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DSCONTABILIDADE@HOTAMIL.COM	TELEFONE (24) 3371-2598
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2020 às 15:42:07 (data e hora de Brasília).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

27.044.820/0001-31

Inscrição Estadual

87.307.867

Data da concessão da inscrição

07/02/2017

Nome empresarial

VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA AMAURY DOS SANTOS PADUA, S/N CHACARA DA SAUDADE - PARATY RJ 23.970-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

07/02/2017

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

47.84-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Secundárias

47.23-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Unidade de cadastro

AFR 20.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaguaí

Unidade de fiscalização

AFR 20.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaguaí

Observação

Regime normal desde 01/01/2020. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 31/01/2020 15:46:19.

Código de autenticidade: 87307867041224823.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.044.820/0001-31

Certidão nº: 2893087/2020

Expedição: 31/01/2020, às 15:47:44

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.044.820/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25
SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1450659880

NOME
VALEX RAMALHO DE CAMPOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 44178835 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 341.509.528-25 01/11/1985

FILIAÇÃO
JAIR RAMALHO DE CAMPOS
BENEDITA NEUZA DA SILV
A CAMPOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03808982520 10/07/2022 24/03/2006

OBSERVAÇÕES
 EAR

Valex Ramalho de Campos

LOCAL DATA EMISSÃO
 CUNHA, SP 13/07/2017

ASSINATURA DO PORTADOR
 ASSINATURA DO EMISSOR
 52154460455
 SP861757718

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1450659880

SÃO PAULO



CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema/RJ – CEP: 22411-030., **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE E VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.044.820/0001-31, com sede Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **Valex Ramalho de Campos**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **341.509.528-25**, residente e domiciliado na Rua Amauri dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ. CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)** em Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses (doze), com data de início em **01/12/2019** e término em **30/11/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, cuja parcela mensal é de **R\$ 1.794,00 (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais)**, sendo valor unitário **R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivarior.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

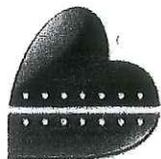
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



VIVARIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital – RJ.

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823

Atenção: Supervisor (a) de Contratos

E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Valex Ramalho de Campos, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME.

Rua Amaury dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ.

Telefone: (24) 3371-2598

Atenção: Sr. Anderson Guedes

E-mail: anderson_guedes8@hotmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro de 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

VIVA RIO

Valex Ramalho de Campos - VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME
VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: A
CPF/MF n.º

2ª)

Nome: Aline Bruno
CPF/MF n.º 082.411.957 - 61

Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, nº12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME, inscrita no CNPJ-MF nº 27.044.820/0001-31, com sede na Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **Valex Ramalho de Campos**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 341.509.528-25, residente e domiciliado na Rua Amauri dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ. CEP: 23970-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)** em Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)** em Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio, administrada pela OSS Viva Rio.

- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra - estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Fornecimento Água Mineral

1. OBJETO

Fornecimento de galões de água mineral para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço para fornecimento de galões de água mineral tem como premissa atender a necessidade de consumo de água pelos para pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Hugo Miranda administrado pela OS Viva Rio.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada
1	Água mineral fluoretada e radioativa na fonte, embalagem: galão de 20 litros. Tipo de embalagem: Garrafões em Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) e Polietileno Tereftalato (PET). Tampas em Polipropileno (PP) com vedames internos. Tipo de rotulagem das embalagens: Rótulo de Papel coque contendo todas as informações exigidas por Lei. Empilhamento máximo : 4 unidades	Unidade	260

4. Especificações do Serviço

4.1. A entrega dos itens ocorrerá três vezes por semana, exceto aos domingos, de acordo com o pedido realizado pelo assistente administrativo do HMHM através de contato telefônico do Hospital (24 3371-1848) para a Contratada. O endereço do local de entrega encontra-se no item 05 deste termo.

4.2. Os produtos solicitados deverão conter informação legível sobre composição, fabricação e a data de validade.



4.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação dos insumos constante no item 03, acondicionados em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências do Hospital.

4.4. A Contratada deve responder por todos os encargos referentes à aquisição dos bens, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente aquisição.

5. ENDEREÇO DAS ENTREGAS E EFETIVO CONTRATADO

5.1. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado na Av. São Pedro de Alcântara s/n - Paraty - RJ, CEP 23970-000.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Paraty, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

7.3. Visitar as dependências da CONTRATADA para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da CONTRATADA documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

7.8. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar a Gerência de Aquisição Logística um relatório contendo o número e o nome dos profissionais alocados em cada unidade de saúde e a relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados em cada unidade.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro de 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

7.044.820/0001-31
VIVA RIO
DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME
Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n
Chácara da Saudade
Paraty - RJ - CEP: 23.970-000

Sebastião Santos

27.044.820/0001-31
DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME
Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n
Chácara da Saudade
Paraty - RJ - CEP: 23.970-000

TESTEMUNHAS:

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

1ª) Elaine Rocha
Nome: Elaine Rocha
CPF: 120.082.897 61

2ª) Aline Bruno
Nome: Aline Bruno
CPF: 082.441.957-51

Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Fornecimento Água Mineral

1. OBJETO

Fornecimento de galões de água mineral para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço para fornecimento de galões de água mineral tem como premissa atender a necessidade de consumo de água pelos para pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Hugo Miranda administrado pela OS Viva Rio.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada
1	Água mineral fluoretada e radioativa na fonte, embalagem: galão de 20 litros. Tipo de embalagem: Garrafões em Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) e Polietileno Tereftalato (PET).Tampas em Polipropileno (PP) com vedames internos. Tipo de rotulagem das embalagens: Rótulo de Papel coche contendo todas as informações exigidas por Lei. Empilhamento máximo : 4 unidades	Unidade	260

4. Especificações do Serviço

4.1. A entrega dos itens ocorrerá três vezes por semana, exceto aos domingos, de acordo com o pedido realizado pelo assistente administrativo do HMHM através de contato telefônico do Hospital (24 3371-1848) para a Contratada. O endereço do local de entrega encontra-se no item 05 deste termo.

4.2. Os produtos solicitados deverão conter informação legível sobre composição, fabricação e a data de validade.



4.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação dos insumos constante no item 03, acondicionados em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências do Hospital.

4.4. ~~A Contratada deve responder por todos os encargos referentes à aquisição dos bens, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente aquisição.~~

5. ENDEREÇO DAS ENTREGAS E EFETIVO CONTRATADO

5.1. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado na Av. São Pedro de Alcântara s/n - Paraty - RJ, CEP 23970-000.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Paraty, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

7.3. Visitar as dependências da CONTRATADA para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da CONTRATADA documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

7.8. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar a Gerência de Aquisição Logística um relatório contendo o número e o nome dos profissionais alocados em cada unidade de saúde e a relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados em cada unidade.



VIVARIO

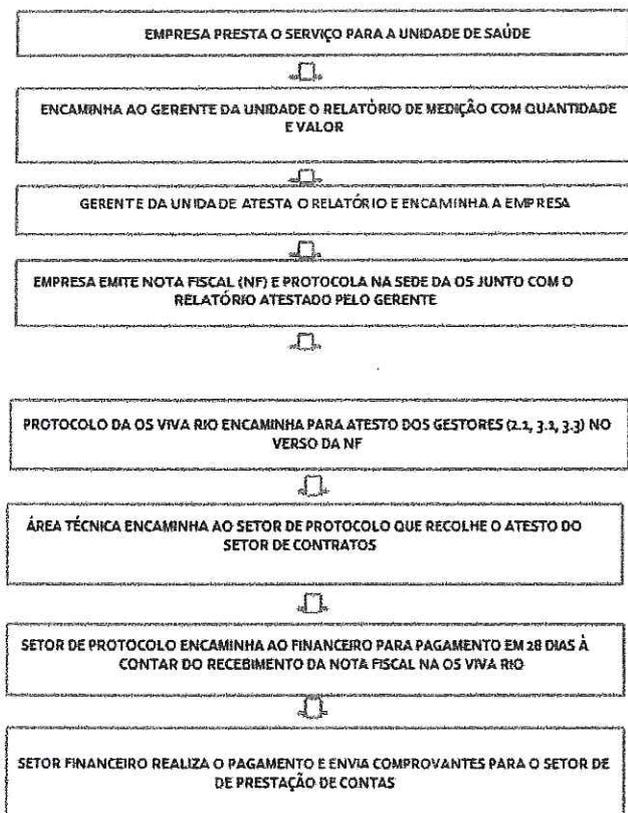


8. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DO HOSPITAL

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretor do Hospital gerenciada pela OS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As técnicas a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão os dispostos na resolução ANVISA RDC nº 272/2002, Portaria CVS-6/99 e demais legislações em vigor.

13.2. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo Mat. 25106

Diretor Administrativo N. Municipal Hugo Miranda (HMHM)

**Nutricionista
Viva Rio**



Data : ___/___/___

Setor HMHM: CMM () CMF () CCM () CCF () PED () MAT () OBST () OBS.PED ()

Leito: _____ / Sexo: _____



Hospital Municipal Hugo Miranda

Questionário de Satisfação do Usuário

❖ **Como você avalia o atendimento recebido na unidade?**

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

❖ **Como você avalia os serviços da unidade?**

A – Enxoval – Roupas de Cama

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

B – Condições das instalações

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

C – atendimentos da equipe médica

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

D – Atendimento da equipe de enfermagem

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

E – Atendimento da equipe de serviço social

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

F – Atendimento da recepção

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

G – Condições do mobiliário

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

H – Qualidade das Refeições

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

I – Limpeza da Unidade

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

J – Tempo de Visita

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

❖ **SUGESTÕES**



Data : ___/___/___

Setor HMHM: CMM () CMF () CCM () CCF () PED () MAT () OBST () OBS.PED ()

Leito: _____ / Sexo: _____



Hospital Municipal Hugo Miranda

Questionário de Satisfação do Usuário

❖ **Como você avalia o atendimento recebido na unidade?**

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

❖ **Como você avalia os serviços da unidade?**

A – Enxoval – Roupas de Cama

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

B – Condições das instalações

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

C – atendimentos da equipe médica

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

D – Atendimento da equipe de enfermagem

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

E – Atendimento da equipe de serviço social

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

F – Atendimento da recepção

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

G – Condições do mobiliário

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

H – Qualidade das Refeições

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

I – Limpeza da Unidade

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

J – Tempo de Visita

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

❖ **SUGESTÕES**

Hospital Municipal Hugo Miranda

Questionário de Satisfação do Usuário

❖ **Como você avalia o atendimento recebido na unidade?**

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

❖ **Como você avalia os serviços da unidade?**

A – Enxoval – Roupas de Cama

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

B – Condições das instalações

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

C – atendimentos da equipe médica

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

D – Atendimento da equipe de enfermagem

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

E – Atendimento da equipe de serviço social

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

F – Atendimento da recepção

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

G – Condições do mobiliário

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

H – Qualidade das Refeições

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

I – Limpeza da Unidade

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

J – Tempo de Visita

() Satisfeito () Neutro () Insatisfeito () Não Utilizado

❖ **SUGESTÕES**



À
VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA.
Rua Amaury dos Santos, sn - Chácara da Saudade – Paraty

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de fornecimento de água mineral, para atender as demandas do Hospital Hugo Miranda, localizado em Paraty/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**, nos termos do **CONTRATO**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 27.044.820/0001-31, com sede na Rua Amaury dos Santos, sn - Chácara da Saudade – Paraty, denominada **CONTRATADA**, terá início em **01/12/2019** e término em **30/11/2020**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2019.

Elaine Rocha
Matricula: 19373
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO



Empresa de Mineração Ariró Ltda

Rodovia Gov. Mário Covas, Estrada Francisco Eugênio Nº 13
Ariró – Angra dos Reis – RJ
CNPJ 06.012.054/0001-53 Insc.Est. 77.671.641 Insc. Mun. 19741

RELATÓRIO DE ENSAIO

Nº da amostra: 03 / 2020	Origem: GARRAFAO DE 20 LITROS
Tipo de Amostra: ÁGUA MINERAL NATURAL	Lote: 200120
Data da Coleta: 20 / 01 / 2020	Data da Análise: 21 / 01 / 2020

Metodologia de ensaio: Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 20ª Ed, 1998 – APHA, AWWA, WEF.

ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

MICROORGANISMOS	METODOLOGIA	LIMITES**	RESULTADO
Coliformes Fecais	COLIPAPER*	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência em 100 mL	AUSENTE
Coliformes Totais	COLIPAPER*	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência em 100 mL	AUSENTE
Escherichia coli	COLIPAPER*	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência em 100 mL	AUSENTE

(*) O Colipaper é uma cartela com meio de cultura em forma de gel desidratado usado para análise microbiológica indicando a presença de *Escherichia Coli* e coliformes totais.

UFC = Unidades Formadoras de Colônias

NMP = Número Mais Provável por grama ou mililitro

(**) Estabelecidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA

ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

pH da AMOSTRA	CLORO RESIDUAL	TEMPERATURA
6.8	ausente	23.9 °C

CONCLUSÃO: A amostra atende aos padrões microbiológicos estabelecidos pela resolução RDC nº 275, de 22 de Setembro de 2005, da ANVISA.

- Os resultados deste relatório referem-se única e exclusivamente a amostra analisada;
- Este documento não pode ser reproduzido parcialmente.

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Anivaldo F. Barbosa Jr
Engenheiro Ambiental
CRQ/RJ 033021231

Emissão do laudo: 21 / 01 / 2020



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema/RJ – CEP: 22411-030., **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE E VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.044.820/0001-31, com sede Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **Valex Ramalho de Campos**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **341.509.528-25**, residente e domiciliado na Rua Amauri dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ. CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato ao qual dispõe de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado em Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº **001/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/12/2020 com seu término em 30/11/2021**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty, não seja prorrogado, ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ R\$ 1.794,00 (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais), sendo valor unitário R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos).**



Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até R\$ 21.528,00 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 001/2020 passará a ser de R\$ 43.056,00 (Quarenta e três mil, cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro de 2020.

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

27.044.820/0001-377

VP DISTRIBUIDORA PARATY LTDA-ME

VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA-ME

Rua Alfredo Ayres Santes Pádua, s/n

Chácara da Saudade

Paraty - RJ - CEP: 23.970-000

Testemunhas: Taissa Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º

135.271.707-74

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º

17899782708

Jennifer Rocha

Contratos
Viva Rio



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Aditivo de prorrogação para assinatura - VP DISTRIBUIDORA

9 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

11 de novembro de 2021 17:45

Para: vlgasparaty@gmail.com, Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Prezados

Segue em anexo os aditivos de **prorrogação** ao contrato nº 001/2020 referente a prestação de serviços de **Galão de água**.

Peço, por gentileza, que os mesmos sejam impressos, assinados em 03 (três) vias e rubricados em todas as páginas.

Os mesmos deverão ser entregues na Rua Alberto de Campos, nº 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030 - Setor de Contratos / AC Lais ou Taíssa.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 **2º TERMO ADITIVO 001-2020 - GALÃO DE AGUA - VP DISTRIBUIDORA - PRORROGAÇÃO.pdf**
119K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

17 de novembro de 2021 17:51

Para: vlgasparaty@gmail.com, Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Prezados Boa tarde!

Alguma previsão para o envio dos aditivos assinados?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

23 de novembro de 2021 12:31

Para: andreachamaviva@hotmail.com, Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **2º TERMO ADITIVO 001-2020 - GALÃO DE AGUA - VP DISTRIBUIDORA - PRORROGAÇÃO.pdf**
119K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

29 de novembro de 2021 16:19

Para: andreachamaviva@hotmail.com, Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>, vlgasparaty@gmail.com

Boa tarde Andrea,

Alguma previsão para o envio do aditivo assinado?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andrea Helena <andreachamaviva@hotmail.com>

2 de dezembro de 2021 11:37

Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Bom dia,

O último contrato assinado teve período de 1 ano, em virtude das alterações acarretadas pela inflação e o aumento considerável dos derivados do petróleo, tivemos alterações nos custos e para continuar garantindo a qualidade e fornecimento é necessária a alteração do preço da água, sendo assim, o custo atual por Galão 20L está em R\$ 7,90, mantendo assim o prazo de pagamento conforme previsto no contrato anterior.

Att

Andrea

De: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 14:19

Para: andreachamaviva@hotmail.com <andreachamaviva@hotmail.com>; Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>; vlgasparaty@gmail.com <vlgasparaty@gmail.com>

Assunto: Re: Aditivo de prorrogação para assinatura - VP DISTRIBUIDORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

2 de dezembro de 2021 12:19

Para: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>, Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Bom dia João,

Encaminhado pedido de reajuste recebido da empresa VP distribuidora - Fornecimento de água.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

2 de dezembro de 2021 13:58

Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Cc: Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Lais, boa tarde!

De acordo.

Att

João Carlos Franco
Diretor Administrativo
Hospital Municipal de Paraty

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

2 de dezembro de 2021 15:33

Para: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

Cc: Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Obrigada João.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

2 de dezembro de 2021 15:55

Para: andreachamaviva@hotmail.com

Cc: Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Boa tarde Andrea,

Após aval da direção do Hospital Municipal Hugo Miranda,

Segue em anexo 2º Termo Aditivo de prorrogação + reajuste para assinatura.

Peço por gentileza que o mesmo seja impresso em 3 vias e após assinatura, se for mais conveniente pode ser entregue no próprio Hospital, aos cuidados de Gracielle.

Qualquer dúvida estou à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2º TERMO ADITIVO 001-2020 - VP DISTRIBUIDORA - PRORROGAÇÃO e reajuste.pdf



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA VP DISTRIBUIDORA DE PARATY
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE E VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.044.820/0001-31, com sede Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **Valex Ramalho de Campos**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **341.509.528-25**, residente e domiciliado na Rua Amauri dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ. CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado em Paraty/RJ, administrada pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº **001/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **01/12/2021 com seu término em 30/11/2022**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais)**, sendo valor unitário R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 24.648,00 (Vinte e quatro mil reais seiscientos e quarenta e oito reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original **001/2020** passará a ser de **R\$ 67.704,00 (Sessenta e sete mil setecentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:



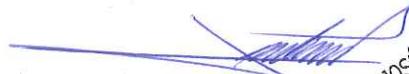
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.


VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

27.044.820/0001-31

VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME

Rua Amaury dos Santos Pádua, s/nº
Chácara da Saudade

Paraty - RJ - CEP: 23.970-000

Testemunhas:

1ª)

Nome:

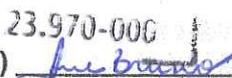
CPF/MF nº


Lais Arújo Aguiar
Contratada
Matrícula 28999
Viva Rio
CPF/MF nº 12218277713

2ª)

Nome:

CPF/MF nº


Aline Bruno
Gerência de Aquisições
Viva Rio
CPF/MF nº 022.411.957-61

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE E VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.044.820/0001-31, com sede Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **Valex Ramalho de Campos**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **341.509.528-25**, residente e domiciliado na Rua Amaury dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado em Paraty/RJ, administrada pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original de nº **001/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 01/12/2022 com seu término em 30/11/2023**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O novo Valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 2.158,00 (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais)**, sendo valor unitário R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 25.896,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original **001/2020** passará a ser de **R\$ 118.248,00 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais)**.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME

Pedro Portela
Contratos
Matricula: N3917946
Viva Rio

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 082.411.957-62

via N215448
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 136.185.797-36



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE E VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.044.820/0001-31, com sede Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **VALEX RAMALHO DE CAMPOS**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 341.509.528-25, residente e domiciliado na Rua Amauri dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ. CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado em Paraty/RJ, administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – O reajuste foi calculado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original de nº **001/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 01/12/2023 com seu término em 30/11/2024**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 2.259,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, sendo valor unitário R\$ 8,69 (Oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 27.112,80 (vinte e sete mil, cento e doze reais e oitenta centavos)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 001/2020 passará a ser estimado em **R\$ 145.360,80 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

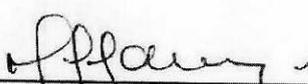
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 12/03/2025 10:32:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO



VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA MOURA DA SILVA
Data: 12/03/2025 11:42:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 12/03/2025 11:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____

Nome:
CPF/MF nº



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE E VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.044.820/0001-31, com sede Rua Amaury dos Santos Pádua, s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP 23970-000, na pessoa de seu representante legal, **VALEX RAMALHO DE CAMPOS**, empresário, casado, e comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 44178835 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 341.509.528-25, residente e domiciliado na Rua Amaury dos Santos Pádua s/n, Chácara da Saudade, Paraty/RJ. CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor** do contrato ao qual dispõe de empresa especializada em fornecimento de galão de água mineral, para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado em Paraty/RJ, administrada pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original de nº **001/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024 com seu término em 30/11/2025**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O novo valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 2.522,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais)**, sendo o valor unitário **R\$ 9,70 (Nove reais e setenta centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 30.264,00 (Trinta mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 001/2020 passará a ser estimado em **R\$ 175.624,80 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

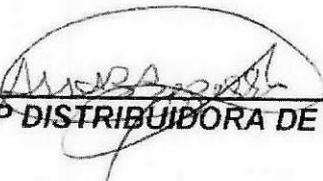
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 12/03/2025 10:32:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO



VP DISTRIBUIDORA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 12/03/2025 11:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

gov.br Documento assinado digitalmente
PALOMA MOURA DA SILVA
Data: 12/03/2025 11:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

